



CONSELHO DE TRÁFEGO

RESOLUÇÃO N.º 6.677/18

Sessão Ordinária nº 3.536, de 15 de maio de 2018.

O CONSELHO DE TRÁFEGO DO DAER ordinariamente reunido em sessão desta data, no uso de suas atribuições legais tendo presente no **PROA 18/0435-0018003-4 – SUPERINTENDENCIA DE TERMINAIS RODOVIARIA STR/DTR...** Reclassificação de categoria das estações rodoviárias.....

RESOLVE

por unanimidade de votos: 1) pela aprovação do proposto pela STR/DTR, com exceção das faixas apresentadas, propondo então, a alteração do valor limite das Agências Rodoviárias para R\$ 5.000,00, criando uma sobreposição entre Agências Rodoviárias e Estações Rodoviárias de 4ª Categoria, o que possibilitará à Administração a decisão mais adequada sobre qual a estrutura que melhor atenderá cada localidade. Assim, as estações rodoviárias de 1ª e 2ª categorias sofreram uma atualização na ordem de 37% e as de 3ª e 4ª categoria na ordem de 50%, resultando os seguintes valores para cada faixa da respectiva categoria, observando-se a alteração de sobreposição entre 4ª categoria e Agência Rodoviária:

Categoria	Faixa Vigente	Faixa Proposta
Estação Rodoviária - 1ª	Acima de R\$ 24.000,00	Acima de R\$ 32.945,07
Estação Rodoviária - 2ª	R\$ 14.000,00 a R\$ 24.000,00	R\$ 21.003,31 a R\$ 32.945,07
Estação Rodoviária - 3ª	R\$ 7.000,00 a R\$ 14.000,00	R\$ 10.452,34 a R\$ 21.003,30
Estação Rodoviária - 4ª	Até R\$ 7.000,00	R\$ 2.000,01 a R\$ 10.452,33
Agência Rodoviária	---	Até R\$ 5.000,00

CONSELHO DE TRÁFEGO DO DAER, Porto Alegre, 23 de maio de 2018.


Lauro Roberto Lindemann Hagemann
 Presidente do Conselho de Tráfego – DAER/RS

RESOLUÇÃO N.º 6.677/18

Protocolo: 2018000106924

Sessão Ordinária nº 3.536, de 15 de maio de 2018.

O CONSELHO DE TRÁFEGO DO DAER ordinariamente reunido em sessão desta data, no uso de suas atribuições legais tendo presente no PROA 18/0435-0018003-4 – SUPERINTENDENCIA DE TERMINAIS RODOVIARIA STR/DTR.--. Reclassificação de categoria das estações rodoviárias.....

RESOLVE

por unanimidade de votos: 1) pela aprovação do proposto pela STR/DTR, com exceção das faixas apresentadas, propondo então, a alteração do valor limite das Agências Rodoviárias para R\$ 5.000,00, criando uma sobreposição entre Agências Rodoviárias e Estações Rodoviárias de 4ª Categoria, o que possibilitará à Administração a decisão mais adequada sobre qual a estrutura que melhor atenderá cada localidade. Assim, as estações rodoviárias de 1ª e 2ª categorias sofreram uma atualização na ordem de 37% e as de 3ª e 4ª categoria na ordem de 50%, resultando os seguintes valores para cada faixa da respectiva categoria, observando-se a alteração de sobreposição entre 4ª categoria e Agência Rodoviária:

Categoria	Faixa Vigente	Faixa Proposta
Estação Rodoviária - 1ª	Acima de R\$ 24.000,00	Acima de R\$ 32.945,07
Estação Rodoviária - 2ª	R\$ 14.000,00 a R\$ 24.000,00	R\$ 21.003,31 a R\$ 32.945,07
Estação Rodoviária - 3ª	R\$ 7.000,00 a R\$ 14.000,00	R\$ 10.452,34 a R\$ 21.003,30
Estação Rodoviária - 4ª	Até R\$ 7.000,00	R\$ 2.000,01 a R\$ 10.452,33
Agência Rodoviária	---	Até R\$ 5.000,00

CONSELHO DE TRÁFEGO DO DAER, Porto Alegre, 23 de maio de 2018.

Lauro Roberto Lindemann Hagemann
Presidente do Conselho de Tráfego – DAER/RS

Protocolo: 2018000106925

Extrato de Permissão de Uso
Nº PU/DOR/0141/17/RGE
PERMITENTE: DAER/RS, com sede na Av. Borges de Medeiros, n.º 1555, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ sob n.º 92.883.834/0001-00.
PERMISSIONÁRIA: RGE - Rio Grande Energia S.A., com sede na Rua Mario Boni, 1902, bairro Floresta, na cidade de Caxias do Sul-RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.016.439/0001-38.
OBJETO: Uso à título precário da faixa de domínio das Rodovias do ANEXO I, parte integrante do presente Termo de Permissão, visando a execução de rede aérea de energia elétrica.
VALOR ANUAL: A exigência de contrapartida pela utilização da faixa de domínio da rodovia resta inaplicável ao presente Termo de Permissão de Uso, face decisão final da Ação Ordinária nº2006.71.00.000162-0, transitada em julgado em 01/01/2008, que tramitou na Justiça Federal do Estado do Rio Grande do Sul.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 12.238/05 e Decreto nº 43.787/05. Conforme expediente 000697-0435/17-6 e Decisão Nº 7.975 da Direção Executiva Colegiada, de 03 de maio de 2004, à disposição dos interessados na Diretoria de Operação Rodoviária do DAER/RS, 10º andar do Edifício Sede.
Porto Alegre, 24 de Maio de 2018.
Engenheiro WALTER MOREIRA MACHADO JUNIOR
Diretor de Operação Rodoviária - DAER/RS

Protocolo: 2018000106926

Extrato de Permissão de Uso
Nº PU/DOR/0025/18/RGE
PERMITENTE: DAER/RS, com sede na Av. Borges de Medeiros, n.º 1555, na